



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI nº 06/CLA-SVMA/2022

Validade: 5 anos

Empreendedor: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Endereço: R Boa Vista, 175 - Centro - CEP 01014-920

Empreendimento: Implantação de 1,07 km de via elevada do Trecho 3C(2) - Linha 15 Prata – Monotrilho - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes

Endereço: Av. Ragueb Chohfi: entre a alça de acesso da Av Jacu Pêssego até a altura do número 5400 - Subprefeitura de São Mateus

O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2022/0001710-4, **CONCEDE** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (referente à Licença Ambiental Prévia - LAP nº 04/SVMA.G/2011), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar o Plano de Ataque de Obras no prazo de 90 dias após a emissão da LAI.
2. Apresentar, antes do início das obras, a manifestação de CGPABI confirmando o atendimento ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 (atual CGPABI/DGUC) e atender integralmente às deliberações feitas.
3. Apresentar, antes do início das obras, a manifestação da Fundação Florestal confirmando que está atendido o conteúdo disposto na manifestação da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em relação às interferências na APA Estadual do Carmo. Ainda, atender integralmente as deliberações feitas pela da Fundação Florestal.
4. Apresentar, antes do início das obras, os “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizados junto às edificações lindeiras às obras.
5. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna, bem como as demais medidas mitigadoras dos impactos da obra sobre às espécies de avifauna avistadas na ADA e AID do empreendimento, apresentando um relatório comprovando sua realização, acompanhado da ART do responsável pela implementação deste Programa devidamente recolhida e assinada.
6. Implementar o Programa de Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica durante a implantação do empreendimento, comprovando as ações através de relatórios acompanhados da ART do responsável pela implementação deste Programa devidamente recolhida e assinada.
7. Apresentar eventuais aditivos e o Termo de Recebimento Definitivo do TCA firmado em função do manejo necessário para a implantação da obra objeto da solicitação de LAI.
8. Apresentar a manifestação de ciência da Subprefeitura de São Mateus quanto ao Projeto de Reurbanização e Paisagismo a ser implantado.
9. Implantar o Projeto de Reurbanização e Paisagismo na Avenida Ragueb Chohfi 1ª Fase - Elementos Construtivos (DE-15.25.00.00/4N3-105; DE-15.25.00.00/4N3-106 e DE-15.25.00.00/4N3-107), o qual prevê também, ciclovia e tratamento de acessibilidade para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
10. Apresentar relatórios periódicos com a comprovação quanto ao desenvolvimento das atividades previstas nos seguintes programas:

- a. Programa de Comunicação Social, aplicados aos diferentes públicos;
 - b. Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.
11. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.
 12. Atender às diretrizes constantes na Manifestação 165/CAIEPS/2011 e no Pronunciamento SMDU.CTLU/150/2011 para o trecho de 1,07 km, ora em licenciamento.
 13. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, implementar o Plano de Paralisação, cujo objetivo principal é estabelecer as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
 14. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental — PBA.
 15. Apresentar o relatório contendo os volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes a ser gerados durante a implantação do empreendimento bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não inertes e industriais, devidamente licenciados, onde os resíduos terão disposição final, conforme Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, e a localização dos canteiros de obras e industriais, assim como eventuais áreas de empréstimos.
 16. Atender os Parâmetros de Incomodidade pela Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS 16.402/2016.
 17. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental – PBA.
 18. Caso, durante as obras, sejam constatados indícios de contaminação, emanação de gases, etc., medidas de prevenção devem ser adotadas e o fato comunicado à CLA/DAIA.
 19. Apresentar relatórios semestrais durante as obras, comprovando com fotos e/ou documentos o atendimento de todas as exigências que não estiverem sido consideradas plenamente atendidas.
 20. Apresentar, quando da solicitação da LAO, o Valor de Referência executado no trecho 3C(2) e o montante aplicado na Compensação Ambiental referente à Lei do SNUC e decretos regulamentadores n° 4.340/2002 e n° 6.848/2009.
 21. Apresentar, quando da solicitação da LAO, o Termo de Recebimento das Compensações emitido por CGPABI/DGUC, confirmando o atendimento do conteúdo no Plano de Trabalho.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenador



Christiane de França Ferreira

Coordenador(a) Geral

Em 26/05/2022, às 11:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064252868** e o código CRC **859C3050**.
